



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.397, de 2020)

Inclua-se o §3º, ao art. 12º, do Projeto de Lei 1397/2020, a seguinte redação:

“Art. 12º .....

.....  
§3º Apresentado novo plano pelo devedor, com a inserção de créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial, será publicado edital (art. 52, §1º da Lei 11.101/05), reinaugurando-se o procedimento de averiguação exclusivamente destes créditos pelo Administrador Judicial, na mesma forma e prazos assinalados.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora analisado visa a colaborar com o enfrentamento da crise originada pela pandemia de covid-19, por meio de alterações de natureza emergencial e transitória no regime jurídico regulado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária.

É imprescindível se estabelecer, expressamente, o procedimento necessário à averiguação dos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial - com a publicação de edital contemplando exclusivamente esses valores, abertura de prazo para habilitações e divergências administrativas, publicação de nova relação de credores, deflagração do prazo para impugnação à relação de credores – de forma a garantir segurança jurídica e transparência ao procedimento excepcional.

A alteração sugerida é pontual e pretende aprimorar a segurança jurídica, sem desconstruir o eixo mestre do Projeto de Lei.

SF/20864.08313-52

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

  
**Senador Carlos Fávaro**  
**PSD/MT**

SF/20864.08313-52